

Busca baseada em denúncia anônima é ilegal e anula provas

21/02/2023

Como vem sendo reiterado pelo Superior Tribunal de Justiça, a mera denúncia anônima, desacompanhada de outros elementos prévios e indicativos da existência de que o crime esteja ocorrendo, não é suficiente para justificar o ingresso de policiais no domicílio, sem prévio mandado judicial.

dolgachov



Provas obtidas de forma ilegal pela PM contra acusados de tráfico são anuladas
dolgachov

Esse foi o entendimento do desembargador convocado para o Superior Tribunal de Justiça, Jesuíno Rissato, para anular provas obtidas em abordagem policial ilegal e trancar ação penal contra dois homens acusados de tráfico de drogas.

No caso, os policiais militares receberam informações sobre a prática de tráfico de drogas por um dos réus e, após abordagem e com auxílio de cães farejadores, entraram na residência de um dos acusados.

Na casa foram encontradas drogas, lâminas de barbear sobre a pia da cozinha, uma pedra grande de crack, pesando aproximadamente 35g, vinte e nove pedras menores da mesma substância e 400g de maconha.

Na decisão, o magistrado reiterou a jurisprudência do STJ. "É certo o entendimento jurisprudencial desta Corte no sentido de que, tratando-se de crime de tráfico de drogas, de natureza permanente, a ação se prolonga no tempo, de modo que, enquanto não cessada a permanência, haverá o estado de flagrância, o que, em tese, autoriza o ingresso dos policiais no domicílio", registrou.

Diante disso, ele anulou as provas e determinou o trancamento da ação penal contra os acusados. Os réus foram representados pelos advogados **Leuces Teixeira** (advogado no Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade de Uberaba) e **Lucas Mazete**.

Jurisprudência vasta

A análise da legalidade da invasão de domicílio por PMs é tema constante na pauta das turmas criminais do STJ, que vêm delineando as razões para ingressar na casa de alguém sem mandado judicial.

No [precedente mais incisivo](#), a 6ª Turma decidiu que a invasão só pode ocorrer sem mandado judicial e perante a autorização do morador se ela for filmada e, se possível, registrada em papel. A 5ª Turma [também adotou a tese](#). Mais tarde, a ordem [foi anulada](#) por decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal.

Em outras situações, o STJ entendeu ilícita a invasão nas hipóteses em que a abordagem é motivada por [denúncia anônima](#), pela [fama de traficante](#) do suspeito, por [tráfico praticado na calçada](#), por [atitude suspeita e nervosismo](#), [cão](#)



farejador, perseguição a carro ou apreensão de grande quantidade de drogas.

Também foram anuladas as provas quando a busca domiciliar se deu após **informação dada por vizinhos** e depois de o suspeito **fugir da própria casa** ou **fugir de ronda policial**. Em outro caso, foi considerada ilícita a apreensão feita após **autorização dos avós** do suspeito para ingresso dos policiais na residência.

A corte também estabeleceu que o ingresso de policiais na casa para cumprir mandado de prisão **não autoriza busca por drogas**. Da mesma forma, a suspeita de que uma pessoa poderia ter cometido o crime de homicídio em data anterior **não serve de fundada razão** para que a polícia invada o domicílio de alguém.

Por outro lado, é lícito o ingresso quando há autorização do morador ou em situações já julgadas, como **quando ninguém mora no local**, se há **denúncia de disparo de arma de fogo** na residência ou **flagrante de posse de arma** na frente da casa, se é feita para **encontrar arma usada em outro crime** — ainda que por fim não a encontre —, se ocorrer em **diligência de suspeita de roubo** ou se o policial, de fora da casa, **sente cheiro de maconha**, por exemplo.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
HC 776.885

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-fev-21/busca-baseada-denuncia-anonima-ilegal-anula-provas-2/>